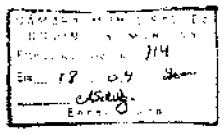
Prefeitura Municipal de Domingos Martins
Estado do Espírito Santo



Lei nº 1506/99

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Domingos Martins para o exercício de 2000.

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1° - Fica aprovado o Orçamento Geral do Município de Domingos Martins para o exercício financeiro de 2000, discriminado pelos anexos integrantes desta lei que estima a receita e fixa a despesa em R$ 13.250.000,00 (Treze milhões duzentos e cinquenta mil reais).

Art. 2° - A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, suprimentos de fundos e outras fontes de renda, na forma da legislação em vigor e de acordo com o seguinte desdobramento:

Receitas Correntes

Receita Tributária	730.500,00
Receita Patrimonial	223.500,00
Receita Industrial	8.000,00
Receita de Serviços	441.000,00
Receita de Transferências Correntes	10.056.000,00
Outras Receitas Correntes	1.071.000,00

Receitas de Capital

Operações de Crédito	100.000,00
Alienação de Bens	70.000,00
Receita de Transferências de Capital	275.000,00
Outras Receitas de Capital	275.000,00
TOTAL	***13.250.000,00***

Art. 3º - A despesa será realizada na forma dos Analíticos constantes e respectivos Subanexos conforme discriminação seguinte:

I – Despesa por Órgão de Governo e da Administração:

000 – Câmara Municipal	927.500,00
010 – Assessoria Gabinete do Prefeito	482.300,00
020 – Assessoria Técnica	76.850,00
030 – Assessoria Jurídica	76.850,00
040 – Secretaria de Administração	702.250,00
050 – Secretaria de Finanças	463.750,00
060 – Secretaria de Educação e Esportes	3.511.250,00
070 – Secretaria de Cultura e Turismo	463.750,00
080 – Secretaria Saúde	2.000.750,00
090 – Secretaria de Ação Social	304.750,00
100 – Secretaria de Obras e Serviços Urbanos	1.921.250,00
110 – Secretaria de Agropecuária e Meio Ambiente	463.750,00
120 – Secretaria de Interior e Transporte	1.855.000,00
TOTAL	***13.250.000,00***

II – Despesas por Funções do Governo	
01 – Legislativo	673.750,00
03 – Administração e Planejamento	1.841.200,00
04 – Agricultura	364.500,00
05 – Comunicações	136.150,00
08 – Educação e Cultura	3.462.506,00
09 – Energia e Recursos Minerais	28.340,00
10 – Habitação e Urbanismo	1.143.700,00
11 – Indústria, Comércio e Serviços	203.700,00
13 – Saúde e Saneamento	2.361.500,00
14 – Trabalho	186.894,00
15 – Assistência e Previdência	1.005.560,00
16 – Transporte	1.842.200,00
TOTAL	***13.250.000,00***

Art. 4º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementares até o limite de 35% (trinta e cinco por cento) da despesa fixada nesta lei de acordo com os recursos definidos no Art. 43 e parágrafos da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 5º - Os valores orçamentários poderão ser atualizados monetariamente pela variação do IGPM / FGV entre os meses de maio a dezembro de 1999 ou outro índice que vier a ser adotado pelo Governo Federal.

Art. 6º - As dotações atribuídas às diversas Secretarias Municipais serão movimentadas pelo Órgão Central da Administração do Poder Executivo Municipal nos termos do Art. 66 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 7º - O orçamento da Câmara Municipal será movimentado pelo Órgão Financeiro do Poder Legislativo Municipal.

Art. 8º - Serão excluídas da base de cálculo para repasse de recursos destinados às Secretarias Municipais e Câmara Municipal as parcelas registradas como receita municipal decorrentes de transferências do Estado e União vinculadas à constituição do FUNDEF conforme disposto no § 4º, Art. 14 da Resolução nº 154/99 do Tribunal de Contas do Estado do Espirito Santo, assim como, todas as receitas oriundas de convênios e outras com finalidades específicas.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2000, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se

e

Cumpra-se

Domingos Martins-ES, 15 de dezembro de 1999.

Pedrinho Raul Hoppe
Prefeito Municipal